



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1062, DE 15 DE JULHO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 142 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1029 DE 26 DE MARÇO DE
2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 142 da Lei nº 1029 de 26 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 142. Na hipótese da realização de estágio não obrigatório, que é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, o estagiário receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para uma jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo primeiro. Para a jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais o valor da bolsa mensal será de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo segundo. O Estagiário que estiver realizando estágio obrigatório, que é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma não fará jus à bolsa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 15 de julho de 2015.


Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO DE
E PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 15 DE 07 / 2015

ASSINATURA